



CONTRATO Nº 001/2025

Contrato que celebram, entre si, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua Otaviano Franceschi, nº 53, Centro, Município de Zortéa/SC, CEP 89.633-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.564.489/0001-88 neste ato representado pelo Presidente, Sr. MAICON FABIANO MARTINAZZO, brasileiro, Vereador, portador da Carteira de Identidade nº 5.252.985, expedido por SSP/SC, inscrito no CPF sob o n. 095.746.929-22, reside5nte e domiciliado na Rua Vinicius de Moraes, bairro Centro, Município de Zortéa/SC, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**; e, de outra parte, a **IMNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.631.140/0001-55, com sede à Av. Coronel Rupp, 2298, Centro Oeste, na cidade de Catanduvas/SC, neste ato representado legalmente pelo senhor Valter Jose Busatto ,brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.102.357, CPF 400.711.549-49, residente na Av. Coronel Rupp, 2298, Centro Oeste, cidade de Catanduvas/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo presente à disposição da Lei nº. 14.133, de 21 de junho de 1993, consolidada, ajustam e acordam o presente Contrato, prometendo respeitar e cumprir as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para liberação de Link de Internet com velocidade mínima de download = 50 Mbps e Upload = 50 Mbps. Com Garantia de banda, incluindo manutenção do canal de comunicação através de fibra óptica para uso da Câmara de Vereadores de Zortéa.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE conforme quantificação e especificação, e de acordo com as condições apresentadas na proposta da contratada, os quais são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela instalação e serviços do objeto deste contrato, a quantia de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos) mensais.

2.2. O valor total deste contrato é de R\$ 2.157,60 (dois mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) conforme proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

2.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil após emissão de documento fiscal da prestação de serviços.

2.3 A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter todas as especificações do serviço prestado, com seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTEA
RUA OTAVIANO FRANCESCHI, 53, CENTRO, ZORTEA/SC
CNPJ 10.564.489/0001-88.

2.4. O pagamento não será efetuado caso o fornecedor deixe de apresentar quaisquer dos itens acima descritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento dos produtos e serviços, pela Câmara Municipal de Vereadores, com aceite no verso da Nota Fiscal.

3.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

3.3. Se a qualidade dos serviços entregues não corresponder às especificações exigidas, o presente contrato, a remessa dos serviços apresentado não será aceita.

3.4. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou fatura correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



4.1. Durante a vigência do contrato, os valores serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Lei n.º 14.133/2021, a Câmara Municipal de Vereadores, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o contrato.

4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Vereadores, o fornecedor será convocado para alteração, por aditamento, do preço do contrato.

4.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a entrega dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas nesta Dispensa de Licitação, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

5.2. Executar o serviço de acordo com a especificação e demais condições estipuladas nesta Dispensa de Licitação;

5.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

5.4. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

5.5. Analisar a qualidade na execução do serviço contratado;

5.6. Receber os valores dos serviços entregues nos prazos previstos nesta Dispensa de Licitação.

5.7. Prestar o serviço com a melhor qualidade possível, assegurando o seu bom funcionamento corrigindo, removendo e reparando, às suas expensas, tudo que, por qualquer motivo afete o serviço, bem como providenciando a substituição, adequação e/ou reparo do mesmo para haja compatibilidade aos parâmetros contratados, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar à empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação dos serviços;

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações da Dispensa de Licitação.

6.3. Pagar os serviços nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, e por quaisquer dos motivos elencados a Lei n.º 14.133/2021:

7.1. Pela Câmara Municipal de Vereadores, quando:

7.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;

7.1.2. A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa do contrato;

7.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;

7.1.4. Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal de Vereadores;

7.2. A comunicação da rescisão do contrato, nos casos aqui previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao contrato.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o contrato após 03(três) dias da publicação.



7.4. Pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste contrato:

7.5. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Câmara Municipal de Vereadores de Zortéa a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos acarreta a aplicação de sanções administrativas, com base no disposto na Lei n.º 14.133/2021.

8.2 A empresa CONTRATADA estará sujeita às sanções devidamente descritas na Lei n.º 14.133/2021, caso não haja cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O período de vigência do contrato será de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

9.2. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se retroativo em 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada através de seu representante Sr. Thiago Antonio de Freitas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Novos – Santa Catarina.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Zortéa- SC, em 14 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTEA
CONTRATANTE

Representada pelo Presidente
Maicon Fabiano Martinazzo

IMNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Representada por
Valter Jose Busatto

Testemunha

Testemunha